LEI Nº 1.956 / 1994

Reconhece como entidade de Utilidade Pública a Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como Entidade de Utilidade Pública a Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 29 de setembro de 1994.

MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

